

## EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**DATA BASE: NOVEMBRO/2022**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP".

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - "SINCEP".

Entre as entidades sindicais acima indicadas, ficou estabelecido o disposto abaixo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à Categoria dos Empregados em Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo:

### **POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecida a título de reajuste salarial, a correção dos salários retroativos a 1º de novembro de 2022, nos seguintes termos:

Para os empregados admitidos até 30 de novembro de 2021 é concedido um reajuste salarial de 8,7% a ser aplicado sobre os salários de novembro de 2021, deduzidas as antecipações concedidas no período.

### **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Sobre o salário dos empregados contratados após novembro de 2021 para função sem similar, serão aplicados os percentuais constantes da tabela abaixo sobre o salário do mês de admissão:

Dezembro/2021	7,975%	Junho/2022	3,625%
Janeiro/2022	7,250%	Julho/2022	2,900%
Fevereiro/2022	6,525%	Agosto/2022	2,175%
Março/2022	5,800%	Setembro/2022	1,450%
Abril/2022	5,075%	Outubro/2022	0,725%
Maió/2022	4,350%		

### **PISO SALARIAL**

A partir de 01/11/2022, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

a) R\$ 1.343,97 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) por mês ou R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos) por hora, para os empregados que exercerem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.

b) R\$ 1.574,08 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos) por mês ou R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Passa a vigorar o adicional por tempo de serviço, a ser pago mensalmente, para os funcionários que foram admitidos até 31 de dezembro de 2009, adicional este correspondente a 0,167% (cento e sessenta e sete centésimos de um inteiro por cento) de seu salário, por mês de efetivo trabalho na mesma empresa, considerando-se para contagem de tempo o período entre a data de admissão e a data acima fixada, sendo que o mesmo será fixo e não cumulativo, e será anotado de forma destacada no recibo de pagamento de salários do empregado, sendo ainda, limitado a 30% (trinta por cento) do salário, ficando o direito assegurado para os trabalhadores que nesta data possuem percentual superior.

## **VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA**

As empresas deverão fornecer a seus empregados que trabalham em jornada integral (jornada superior a 6 (seis) horas): vale-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia trabalhado ou cesta básica contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) quilos.

## **PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO**

Fica convencionado que todos os funcionários terão direito a uma participação nos Resultados das Entidades e Empresas, correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, sendo que para quem percebe o piso mínimo especificado no item “a” da cláusula segunda, deverá ter este valor como base, e os demais funcionários que percebam salário acima deste valor terão como base o piso mínimo especificado no item “b” da referida cláusula, e que deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no primeiro semestre de 2023
- b) 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no segundo semestre de 2023

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Terão direito à participação semestral somente os funcionários que possuírem no máximo 1% (um por cento) de faltas não justificadas no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos funcionários admitidos ou demitidos dentro de um dos semestres, a participação no Resultado a ser paga deverá ser proporcional à razão de 8,334% (oito inteiros e trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) por mês ou fração trabalhado na empresa, na qual tenham trabalhado efetivamente no mínimo durante seis meses.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Ficou estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional de 2% (dois por cento), a ser descontado em 2 (duas) parcelas, ou seja, 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de janeiro/2023, devidamente reajustados pelo presente acordo e 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de maio/2023, devidamente reajustados pelo presente acordo. A Contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, excetuando-se, apenas, aqueles pertencentes às categorias diferenciadas. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, excetuando-se as manifestações expressas em contrário.

## **SÓCIOS DO SINDICATO**

Filie-se ao sindicato, tornando-o ainda mais forte. Para filiar-se basta preencher a proposta que segue em anexo e remeter-nos juntamente com duas fotos 3x4. Filiando-se em nosso Sindicato, você estará autorizando a empresa na qual trabalha, a efetuar o desconto em folha de pagamento da importância de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por mês, referente à sua mensalidade.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMIT.E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - “SEMCESP”**

**Obs.: A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se a disposição na Sede do Sindicato.**